

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

### TERMO DE ADITAMENTO AO

### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016**

Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n.º 66.662.297/0001-69, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Jesuíno Pascoal, 51 - Vila Buarque - São Paulo, CEP 01224-050, neste ato representado por seu presidente RENO ALE, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº 17.711.625-0 e CPF 368.396.391-34, VERSÁTIL COMÉRCIO E SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.994.589/0001-32, com sede na Avenida Rotary, nº 1461 - Vila das Bandeiras - Guarulhos - SP, CEP 07042-000, representada por seu Sócio. Sr. Sebastião Vanderlei de Souza Pinto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 3.333.277-7 SSP-PR e CPF n.º 451.672.309-34, doravante designados SINDICATO e EMPRESA, firmam entre si o presente Termo de Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA 1º. DO PISO SALARIAL

O salário normativo de admissão, a partir de 1º de maio de 2015, para os trabalhadores contratados sem exigências de cursos e/ou qualificação profissional ora exigida para atendimento pleno do exercício de suas funções/cargos, será de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais).

O salário normativo de admissão, a partir de 1º de maio de 2015, para os trabalhadores contratados com exigências de cursos e/ou qualificação profissional ora exigida para

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 60 Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440 Fone/Fax: (19) 3273-8438 e-mail: campinas@sindviarios.org.br

e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66,662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

atendimento pleno do exercício de suas funções/cargos, será de 1º de maio de 2015 será

de R\$ 1.224,00 (mil, duzentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA 2ª. DO REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá reajuste salarial de 8,29% (oito vírgula vinte e nove por cento),

em 1º de maio de 2015, a ser aplicado sobre os valores de todos os salários vigentes em

30 de abril de 2015, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do

período de 01/05/2014 a 30/04/2015, dando-se por cumprida a Lei nº 8.880/94 e legislação

complementar.

Parágrafo 1°. O percentual de reajuste pactuado no "caput" desta cláusula será aplicado

em todos os níveis salariais.

Parágrafo 2°. Do reajuste concedido serão compensadas as antecipações

espontaneamente, legais e as compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio de 2015,

exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, programa de

idade, término de aprendizagem e aumento real.

Parágrafo 3º. Caso haja antecipação de reajustes, esta deverá ser comunicada ao

sindicato 10 dias após a assinatura do acordo coletivo, compensando-se o reajuste

concedido com o determinado no acordo.

Parágrafo 4°. Nos termo do art. 5° e parágrafo único da Lei 7.238¹ o salário do empregado

admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão,

proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, sendo que essa regra não

se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a

correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

<sup>1</sup> Art. 5º - O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

Parágrafo único. A regra deste artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida

sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTIT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Parágrafo 3º. As correções dos índices, benefícios e valores contidos no presente acordo

serão tidas como devidas a partir de 1º de maio de 2015, devendo a empresa efetivar o pagamento retroativo, caso necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da

assinatura do presente acordo, sob multa diária de 1% (um por cento) do salário base do

empregado afetado, revertido ao próprio prejudicado.

CLÁUSULA 3ª. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer a seus empregados diariamente um sistema subsidiado de

alimentação no importe de R\$ 22,06 (vinte e dois reais e cinco centavos), podendo ser

das sequintes formas:

I. Vale refeição no importe de R\$ 17,83 (dezessete reais e oitenta e três centavos) e

cesta básica no importe de R\$ 93,22 (noventa e três reais e vinte e dois centavos)

ou;

II. Vale café da manhã no importe de R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos),

vale refeição no importe de R\$ 15,22 (quinze reais e vinte e dois centavos) e cesta

básica no importe de R\$ 93,22 (noventa e três reais e vinte e dois centavos) ou;

III. Vale refeição no importe de R\$ 22,06 (vinte e dois reais e cinco centavos) ou;

IV. Fornecimento de alimentação completa no local de trabalho (considerando-se sede.

obra e alojamento) ou, em locais que seja impossível fornecimento in natura, vale café

da manhã no valor de R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos), tiquete

refeição no importe de R\$ 15,22 (quinze reais e vinte e dois centavos) e cesta básica

no importe de R\$ 93,22 (noventa e três reais e vinte e dois centavos) ou:

V. Fornecimento de alimentação completa no local de trabalho (considerando-se sede,

obra e alojamento) ou, em locais que seja impossível fornecimento in natura, vale café

da manhã no valor de R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos), tiquete

SEDE SÃO PAULO Rua Jesuíno Pascoal, 51 Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050

Fone/Fax: (11) 3259-7454 e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br SUBSEDE SANTOS Rua Joaquim Távora, 298 Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300 Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252 SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br

Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877 e-mail: santos@sindviarios.org.br



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTIT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviaries.org.br

refeição no importe de **R\$ 15,22 (quinze reais e vinte e dois centavos)** e cesta básica com a sequinte composição:

Qtde.	Descrição
2	Achoc. Pó Toddy 200g
2	Açucar ref. Caravelas 1kg
2	Arroz agu. biju tipo 1 - 5kg
2	Biscoito cream craker Bauduco - 200g
1	Biscoito rech. Gulosos Bauduco - 140g
1	Café tor. Melita tradicional - 500g
1	Caixa de papelão n.3B 22 A 24k
1	Farinha de trigo amizade 1kg
2	Feijão car. Kijoia extra T1 - 1kg
11	Fuba mimoso Patense 500g
2	Leite Int. Italac/Sol 400g
1	Mac. Par. D. Benta 500g
1	Mac. Esp. D.Benta 500g
1	Mist. Bolo Hikari 400g
2	Oleo soja Leve 900ml
3	Po p/ gelatina Sol/da Barra 35g
1	Polpa de tomate Ole 420g
1	Protec Bag/fita de arquear
1	Sal refinado Nobre/Dunorte 1k
1	Sardinha Nav/Burguesa 83g

Parágrafo 1°. Os empregados que receberem vales, tíquetes ou alimentação no local de trabalho, deverá receber quantos forem os dias trabalhados do mês.

Parágrafo 2°. Os trabalhadores que tem uma jornada de trabalho de 12 horas diárias por conta de escalas de trabalho, terão um acréscimo de 50% do valor diário do Vale Refeição.

Parágrafo 3°. Em decorrência da dificuldade de operacionalização do benefício em cidades distantes dos grandes centros, estará autorizada empresa a pagar o vale alimentação e o vale supermercado em dinheiro, sem que isso integre o salário do trabalhador.

Parágrafo 4°. A empresa subsidiará o fornecimento da refeição (tíquete) / alimentação (cesta básica) nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuíno Pascoal, 51 Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050 Fone/Fax: (11) 3259-7454

e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 60 Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440 Fone/Fax: (19) 3273-8438

e-mail: campinas@sindviarios.org.br



> FILIADO A: CUT. CNTT/CUT e FESTIT/CUT CNPJ-MF 66,662,297/0001-69 www.sindviarios.org.br

Parágrafo 5°. O valor não subsidiado deverá ser lançado e descontado em folha de

pagamento.

Parágrafo 6°. Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em

qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na

remuneração do empregado, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.321/76² e do Decreto nº 5 de

 $14/01/1991^3$ 

Parágrafo 7º. A cesta básica deverá ser retirada no prazo de 10 dias contados da

disponibilização pelo empregador, sendo que, caso não seja retirado, injustificadamente,

essa poderá ser doada para instituição de caridade a serem escolhidas.

CLÁUSULA 4º. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa deverá pagar a cada empregado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título

de PLR/PPR 2016, com metas a serem estabelecidas entre a empresa e sindicato.

Parágrafo único. O PLR/PPR 2016 será pago em 2 (duas) parcelas de 250,00 (duzentos e

cinquenta reais), sendo a primeira no mês de setembro/2016 e a segunda em abril/2017.

CLÁUSULA 5ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO

A empresa descontará de seus empregados, independente de filiação ou não, a

contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal, dividido em

5 (cinco) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, devendo ser os descontos nos meses

subsequentes à assinatura deste Acordo, salvo se o empregado fizer oposição.

<sup>2</sup> Art. 3º Não se inclui como salário de contribuição a parcela paga in natura, pela empresa, nos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho.

<sup>3</sup> Art. 6º Nos programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga in natura pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

SUBSEDE CAMPINAS



Estado de São Paulo

FILIADO A: CUT. CNTT/CUT e FESTIT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

Parágrafo 1°. O empregado terá o prazo de 10 dias contados da afixação do boletim sindical especifico formulado pelo Sindicato para se opor ao desconto da contribuição

assistencial.

o boletim será entregue para afixação pela empresa mediante recibo, contando o 1.

prazo de oposição da data do recibo assinado pela empresa;

a oposição deverá ser feita pessoalmente no sindicato mediante solicitação 11.

manuscrita feita em duas vias pelo empregado e protocolizada junto a secretaria do

sindicato.

Deverá a Empresa enviar mensalmente para o e-mail: tesourariasindsp@uol.com.br, Ш.

planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e

valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que

não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.

Em casos de empregados/sócios com débito referente contribuição assistencial do IV.

mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas

mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item III.

Parágrafo 2º. O Sindicato se obriga a entregar à Empresa, a relação de nomes dos

empregados que não concordaram com o desconto retro, tudo no prazo de 30 dias

anteriores ao desconto da primeira parcela.

Parágrafo 3°. O Sindicato enviará boleto de pagamento relativo às contribuições. Em caso

de depósito identificado o valor descontado será depositado na conta do Sindviários junto

ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um e-mail para

tesourariasindsp@uol.com.br, comprovando o depósito.

SUBSEDE CAMPINAS Rua Padre José de Quadros, 60

Fone/Fax: (19) 3273-8438

Pq. Industrial - Campinas - CEP 13031-440

e-mail: campinas@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuíno Pascoal, 51

Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

### CLÁUSULA 6ª. MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas mediante contra recibo, as quais serão recolhidas mensalmente para o sindicato.

- I. o valor da mensalidade associativa será no importe de 1% do salário do empregado;
- II. nos meses em que houver o desconto relativo à contribuição assistencial haverá isenção da mensalidade sindical;
- III. desde que observados os termos do art. 545 da CLT, a empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades associativas em nome do Sindicato, procedendo o recolhimento, em favor do mesmo, em até 5 (cinco) dias, sob pena de arcar com juros de mora, na forma da lei;
- IV. enviar mensalmente para o e-mail: <u>tesourariasindsp@uol.com.br</u>, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- V. Em casos de empregados/sócios com débito referente mensalidade sindical do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item IV.

Parágrafo único. A Empresa fará depósito identificado no valor descontado e depositará na conta do Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um e-mail para tesourariasindsp@uol.com.br, comprovando o depósito.

SUBSEDE CAMPINAS Rua Padre José de Quadros, 60

Fone/Fax: (19) 3273-8438 e-mail: campinas@sindviarios.org.br

Pq. Industrial - Campinas - CEP 13031-440



FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT CNPJ-MF 66.662.297/0001-69 www.sindviarios.org.br

As Cláusulas, parágrafos, itens e subitens que compõem o Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016 que não sofreram alteração representada pelo disposto neste Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho continuam inalteradas e em pleno vigor, fazendo-se valer, para todos os efeitos.

E por estarem justos e acordados assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 20 de julho de 2015.

RENO ALE PRESIDENTE DO SINDVIÁRIOS

Sebastião Vanderlei de Souza Pinto VERSÁTIL COMÉRCIO E SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP

Fone/Fax: (19) 3273-8438 e-mail: campinas@sindviarios.org.br